



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Federal da 6ª Região

PORTARIA CONJUNTA PRESI/COGER 7/2025

Dispõe sobre a regulamentação do Pedido de TED e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Desembargador Federal **VALLISNEY OLIVEIRA**, e o Corregedor Regional da Justiça Federal da 6ª Região, Desembargador Federal **RICARDO MACHADO RABELO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a) o aperfeiçoamento do trâmite dos pedidos de transferências bancárias;
- b) que as contas "sem alvará" são de livre levantamento pelos seus beneficiários, dispensando intermediação do juízo, nos termos do art. 49, §1º, da Resolução CJF n. 822/2023, de 20 de março de 2023;
- c) o desenvolvimento da ferramenta Pedido de TED no Eproc, independentemente de decisão judicial;
- d) o cadastramento no eproc das agências da CEF que atendem as Subseções do TRF6 (SEI 0013979-76.2023.4.06.8000);
- e) as providências para implantação de ferramenta "Pedido de TED" no sistema Eproc TRF6 (SEI 0012603-21.2024.4.06.8000),

RESOLVEM:

Art. 1º. O pedido de TED pelos advogados no sistema Eproc será processado de forma automática e sem interferência das unidades judiciárias, como a seguir:

- a) o pedido será formulado pelo advogado cadastrado nos autos;
- b) as contas de origem e de destino terão o mesmo titular (CPF/CNPJ);
- c) o depósito de pagamento requisitado (RPV/Precatório), será lançado em conta "sem alvará";

d) será transferido o saldo existente na conta.

Parágrafo único. Efetivada a requisição de forma automática, o processo será inserido no localizador secundário do sistema denominado "Pedido de TED " automático.

Art. 2º. Para utilizar o "Pedido de TED", é necessário que o advogado usuário:

- a) possua autenticação em dois fatores (2FA) habilitada;
- b) tenha trocado a senha a partir de 23/02/2024;
- c) não tenha trocado a senha há menos de 15 (quinze) dias;
- d) tenha validado o e-mail no eproc após 23/02/2024.

Art. 3º. Caberá às unidades judiciárias avaliarem pedidos de TED dando, quando for o caso, o devido encaminhamento nas hipóteses de:

I - penhora no rosto dos autos;

II - requisição de pagamento (RPV/Precatório) com "com alvará", ou seja, bloqueado;

III - procurador que requerer o recebimento de valores em nome do cliente, devidamente constituído poderes especiais (desde que envolva CPF/CNPJ cadastrados no processo respectivo);

IV - cadastramento manual nas informações adicionais do processo no eproc, na hipótese de necessidade de se excluir o feito da rotina de Pedido de TED automático;

Art. 4º. É de responsabilidade da parte ou de seu advogado a correção das indicações no Pedido de TED, seja em relação aos dados bancários, seja quanto aos aspectos tributários (retenção do imposto de renda, por declaração da parte, como definido em lei e nas instruções normativas da Secretaria da Receita Federal).

§ 1º. O banco, em caso de dúvida, poderá solicitar ao juízo esclarecimentos sobre o cumprimento do Pedido de TED.

§ 2º. Havendo incorreção na documentação, o banco depositário devolverá o Pedido de TED aos autos judiciais, sendo intimado o peticionante para correção ou manifestação.

§ 3º. Na renovação do Pedido de TED automático, será preenchido novamente o Pedido de TED no sistema, e juntada novamente a declaração de isenção, se for o caso.

Art. 5º. Os pedidos de TED serão cumpridos na Caixa Econômica Federal pela agência de relacionamento da unidade/subseção judiciária.

§ 1º. Nos processos redistribuídos, a agência bancária será aquela vinculada à unidade judicial de tramitação da ação judicial.

§ 2º. Em havendo bloqueio no sistema do banco, os valores não serão liberados por Pedido de TED automático, cabendo sua devolução nos autos, para apreciação judicial.

Art. 6º. No Pedido de TED automático, a análise da isenção do imposto de renda será feita pela instituição bancária em conformidade com a

legislação aplicável.

Parágrafo único. A retenção do imposto fica dispensada quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, está inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, declaração essa que poderá ser prestada por meio eletrônico próprio da Justiça Federal. (Redação dada pela Resolução CJF n. 894, de 28 de maio de 2024).

Art. 7º. Quando a unidade judiciária reconhece a isenção por decisão judicial e determina que o saque/transferência dos valores ocorra sem a retenção do imposto de renda, o banco deve realizar a transferência dos valores, sem retenção do imposto de renda, com base na decisão judicial.

Art. 8º. O prazo para cumprimento do Pedido de TED automático pelo banco depositário será de 05 (cinco) dias contados da intimação, no sistema processual.

§ 1º. No documento encaminhado ao banco depositário constará em negrito que o cumprimento da transferência somente ocorrerá após o prazo previsto pela Subsecretaria de Precatórios e RPs - SUPRE para movimentação das contas, sob pena de responsabilidade;

§ 2º. Os bancos deverão informar a data do levantamento da importância via Pedido de TED automática.

Art. 9º. A SUAJU manterá *link* para o "Tutorial eproc - Pedido de TED" na página do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 24 de fevereiro de 2025.

Belo Horizonte/MG, data do sistema.

Desembargador Federal **VALLISNEY OLIVEIRA**
Presidente

Desembargador Federal **RICARDO MACHADO RABELO**
Corregedor Regional



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Machado Rabelo**, **Corregedor(a) Regional da Justiça Federal da 6ª Região**, em 11/02/2025, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 11/02/2025, às 14:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1112066** e o código CRC **DDA0C322**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0012603-21.2024.4.06.8000

1112066v4